



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 345/2002

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 306/00, QUE CONDICIONA A INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS, PARA VEDAR INSTALAÇÃO DESTES EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS.

Data da Norma
23/07/2002

Data de Publicação
26/07/2002

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 663/2002 - Autoria: José Aparecido Marcussi

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Sanção Táctica

Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Histórico de Alterações

Data da Norma
29/12/2004

Norma Relacionada
Lei Complementar nº 416/2004

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por



(Proc. 35.785)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 345, DE 23 DE JULHO DE 2002

Altera a Lei Complementar 306/00, que condiciona a instalação de postos revendedores de combustíveis e serviços, para vedar instalação destes em supermercados e hipermercados.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de junho de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 306, de 26 de abril de 2000, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

"IV - *registro de estabelecimento específico nas repartições fazendárias federal e estadual.*

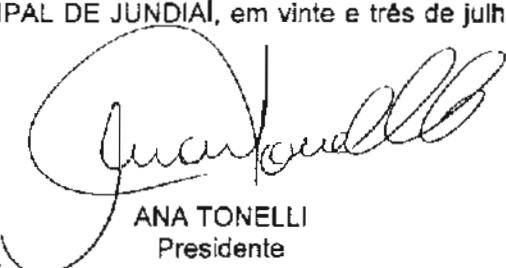
"*Parágrafo único. É vedada a instalação de postos revendedores de combustíveis e serviços, e revenda de produtos inflamáveis em:*

"I - *Terrenos lindeiros a habitações coletivas, asilos, orfanatos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos, respeitando-se ainda, a fim de preservar a segurança com relação ao trânsito, uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros do mesmo alinhamento;*

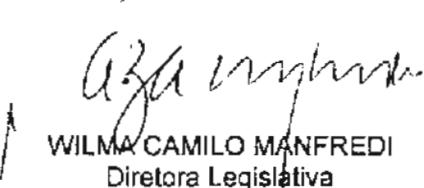
"II - *Supermercados e hipermercados e estabelecimentos congêneres.*
(NR)"

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de julho de dois mil e dois (23/07/2002).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de julho de dois mil e dois (23/07/2002).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa